



**REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DA BAHIA - CAMPUS BARREIRAS**

Diretora Geral

Dicíola Figueirêdo de Andrade Baqueiro

Diretoria de Ensino - DE

Maria Conceição dos Santos

Comissão de Elaboração do Regulamento

Anderson Dias Pignata da Cruz Macêdo

Anderson Oliveira de Almeida

Clauser Roberto Souza Lima

Demson Oliveira Souza

Gustavo da Silva Quirino

Helena Avanzo

Ítalo Abreu Lima

Jefferson Rodrigues Costa

Josetênio Gonçalves da Silva Melo

Kaline Benevides Santana

Meirielen Aparecida Gomes Freitas

Neiva dos Santos Pereira

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS BARREIRAS

Em consonância com o disposto na Lei nº 11.788/2008 e com Regulamento do CEFET-BA relativo ao estágio supervisionado publicação de 2005

CAPÍTULO I DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular no Instituto Federal da Bahia – Campus Barreiras (IFBA/Barreiras), cujo propósito está em conformidade com a Lei nº 11.788 de 25/09/2008, devendo:

- I. Ser realizada sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, nos termos da legislação vigente;
- II. Propiciar experiência acadêmico-profissional que vise à preparação para a vida cidadã e para o trabalho produtivo;
- III. Oportunizar o aprendizado de competências da atividade profissional e a contextualização curricular.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 3º Para os efeitos deste regulamento, é considerado Estágio Obrigatório aquele definido como tal no PPC, cuja carga horária e aprovação é considerada como pré-requisito para obtenção de diploma.

Parágrafo único – A partir da data de conclusão de todas as disciplinas ou competências, o estudante terá o direito à renovação de matrícula para realização do estágio obrigatório pelo tempo máximo de dois anos letivos, ou conforme previsto na Norma Acadêmica.

Art. 4º O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 5º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos para a sua formalização:

- I. Celebração do Termo de Compromisso (Anexo III) entre educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- II. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único – Para a realização dos estágios obrigatório e não obrigatório o(a) estudante deverá estar regularmente matriculado em cursos regulares do IFBA/Barreiras

Art. 6º Para efeito de estágio dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), o conhecimento adquirido no exercício profissional realizado em concomitância com o curso, poderá ser objeto de avaliação e reconhecimento.

§1º Para solicitar o aproveitamento de experiências anteriores, o estudante deverá apresentar à Coordenação de Integração Escola Empresa - CIEEM: requerimento de aproveitamento de experiências anteriores (Anexo XIII) preenchido, cópia do contrato de trabalho ou da parte da carteira de trabalho que fique configurado seu vínculo empregatício e descrição, por parte da instituição/empresa, das atividades desenvolvidas, de acordo com o inciso II do Art. 5º. A descrição das atividades deve ser atestada pelo profissional da instituição/empresa, devendo o mesmo possuir formação na área objeto do estágio, registro no conselho profissional de classe e graduação em nível igual, ou superior, àquele em processo de obtenção pelo estagiário.

§2º A CIEEM encaminhará o pedido de aproveitamento de experiências anteriores à coordenação de curso, que constituirá uma comissão que analisará a solicitação conforme disposto na Organização Didática dos cursos EPTNM do IFBA Capítulo X, Seção II Artigos 63 a 67, do aproveitamento de experiências anteriores.

§3º A comissão responsável pela avaliação da solicitação poderá requerer outros documentos e efetuar diligências que julgue necessária para concluir a análise e emitir parecer.

Art. 7º A conversão de estágio supervisionado não obrigatório em estágio supervisionado obrigatório poderá ser solicitada pelo estudante por meio do preenchimento do termo (Anexo XV) e entregue à CIEEM, que encaminhará à Coordenação de Curso para avaliação quando prevista no PPC, seguindo as orientações previstas no Art. 6º.

CAPÍTULO III

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 8º O Estágio será realizado em organizações públicas, privadas ou do terceiro setor devidamente conveniado (Anexo II) com o IFBA/Barreiras, desde que apresentem condições para:

- I. Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II. Avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- III. Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho dentro de um campo profissional e coerente com a área técnica pretendida.

Parágrafo único – O IFBA/Barreiras poderá ser campo de estágio para os estudantes da própria Instituição, assim como para estudantes de outras instituições de ensino e seguirá todas as normas que são exigidas para as empresas conveniadas.

Art. 9º O Estágio Curricular Obrigatório poderá ser desenvolvido em mais de uma Instituição Concedente de Estágio, mediante análise do conselho de curso ou quando previsto no PPC.

Parágrafo único – Para cada Instituição Concedente será necessário, um Plano de Atividades de Estágio da Instituição Concedente/Empresa (Anexo VI), Termo de Compromisso de Estágio (Anexo III) e assinatura de Acordos de Cooperação (Anexo I e Anexo II).

Art. 10. As Instituições serão cadastradas (Anexo I) pela CIEEM do IFBA/Barreiras como entidade concedente de campo de estágio e deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Existência de infraestrutura material e de recursos humanos;
- II. Anuência e acatamento às normas disciplinares dos estágios do IFBA/Barreiras;
- III. Supervisor(a) com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante estagiário;

Art. 11. A Instituição Concedente deverá fornecer informações à CIEEM, do(a) seu(a) supervisor(a) de estágio, através de documentos comprobatórios sobre a área de formação e experiência no campo de trabalho em que se realizam os estágios, respeitando afinidade à área de formação a qual pretende o estudante.

CAPÍTULO IV

DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 12. O desligamento do estudante da Instituição Concedente de Estágio ocorrerá automaticamente após encerramento do prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio (Anexo III).

Art. 13. O estudante será desligado da Instituição Concedente de Estágio antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio nos seguintes casos:

- I. A pedido do estudante, mediante comunicação prévia por escrito à Instituição Concedente de Estágio e à CIEEM;
- II. Por iniciativa da Instituição Concedente de Estágio, quando o estudante deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio, mediante comunicação ao estudante com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;
- III. Por iniciativa do IFBA/Barreiras, quando:
 - a) a Instituição Concedente de Estágio deixar de cumprir obrigações previstas no respectivo instrumento jurídico;
 - b) o estudante infringir normas disciplinares da Instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente;
 - c) ocorrer o trancamento da matrícula, a desistência, o jubramento ou a conclusão do curso pelo estudante;
- IV. Quando o instrumento jurídico celebrado entre o IFBA/Barreiras e a Instituição Concedente de Estágio for rescindido.

Parágrafo único – Ocorrendo o desligamento do estudante no caso previsto no Inciso II deste Artigo, a Instituição Concedente de Estágio comunicará o fato à CIEEM – IFBA/Barreiras e encaminhará, para efeito de registro, em até 5 (cinco) dias após o cancelamento, o Termo de rescisão do termo de compromisso de estágio (Anexo XVI) firmado entre as partes, para análise e assinatura.

CAPÍTULO V

DA SUPERVISÃO, DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 14. Supervisão de estágios deve ser entendida como a assessoria dada ao estudante no decorrer de sua prática profissional, por docente orientador(a) e/ou por profissional no campo de estágio de forma a proporcionar ao estagiário o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão.

Art. 15. Poderão ser supervisores de estágio os docentes do IFBA/Barreiras, respeitadas suas áreas de formação e os profissionais com formação e/ou experiência no campo de trabalho em que se realizam os estágios, respeitando afinidade à área de formação a qual pretende o estudante.

Art. 16. Para o curso Técnico em Enfermagem a supervisão do estágio é considerada atividade de ensino, constando no PPC e nos planos individuais de ensino das professoras e professores envolvidos.

- I. Nos casos em que se fizer necessária composição de turmas, o número de estagiários, por classes, será definido no PPC, respeitando-se suas especificidades, de forma a salvaguardar a qualidade do processo ensino-aprendizagem.
- II. A carga horária da supervisão dos estágios será definida em conformidade com o PPC e planos didáticos a que se referem.

Art. 17. A forma de supervisão a ser adotada será detalhada no PPC, de modo a salvaguardar as especificidades em cada situação de estágio.

Art. 18. Serão orientadores de estágio os docentes do IFBA/Barreiras, respeitadas suas áreas de formação e/ou experiência no campo de trabalho em que se realizam os estágios, respeitando afinidade à área de formação a qual pretende o estudante.

Art. 19. O acompanhamento e orientação dos estágios realizado pelo(a) professor(a) orientador(a), será feito via relatórios, encontros e visitas ao campo de estágio, onde se processarão contatos e/ou reuniões com o(s) profissional(is) responsável(is).

Art. 20. A responsabilidade pelo planejamento, acompanhamento e avaliação dos estagiários será do(a) professor(a) orientador(a), feita de forma sistemática e contínua, juntamente com os(as) profissionais supervisores nos campos de estágio.

Art. 21. Na avaliação das atividades de Estágio Obrigatório desenvolvidas pelo(a) estudante, serão consideradas:

- I. a compatibilidade das atividades desenvolvidas com os Planos de Estágio

- (Anexo V e VI);
- II. a proatividade, a qualidade e a eficácia na realização das atividades;
 - III. a capacidade inovadora ou criativa demonstrada através das atividades desenvolvidas e
 - IV. a capacidade de adaptar-se socialmente ao ambiente.

Parágrafo único - O estagiário será avaliado de acordo com instrumentos próprios:

- a) Autoavaliação do estagiário (Anexo IX)
- b) Avaliação de desempenho do estagiário pelo(a) supervisor(a) na Instituição Concedente/Empresa e pelo(a) Orientador(a) (Anexo X)
- c) Avaliação da participação do estudante nas orientações de estágio
- d) Relatório Final do Estágio (Anexo XI)

Art. 22. A inobservância dos procedimentos estipulados neste Capítulo, implicará na reprovação do estudante no Estágio Obrigatório e na obrigatoriedade da realização de novo estágio.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 23. A duração mínima do Estágio Curricular Obrigatório é definida no PPC, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único – A data de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (Anexo III), firmado entre o IFBA/Barreiras, a Instituição Concedente do Estágio e o Estudante é a data a partir da qual a duração do estágio será contabilizada.

Art. 24. A jornada diária do estágio será compatível com o horário de aula do estudante e não poderá prejudicar suas atividades letivas.

Art. 25. A carga horária do estágio respeitará a legislação em vigor:

- I. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o IFBA/Barreiras, a Instituição concedente e o(a) estudante estagiário ou seu representante legal, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio (Anexo III) ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- II. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no PPC.

Art. 26. Caso a carga horária mínima de estágio não seja cumprida dentro do prazo estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio o estagiário deverá solicitar prorrogação do prazo à CIEEM, que será avaliado juntamente com a Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VII

DA BOLSA E DO SEGURO DE ESTÁGIO

Art. 27. A Instituição Concedente de Estágio poderá oferecer auxílio ao estagiário, mediante pagamento de bolsa ou qualquer outra modalidade de serviço que venha a ser acordada entre as partes;

Parágrafo único - Em se tratando de estágio não obrigatório a entidade concedente deverá conceder ao estagiário os benefícios citados nos arts. 12, 13 e 14 da Lei N° 11.788/2008.

Art. 28. O(a) estudante não poderá realizar o estágio sem cobertura de seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo único – O IFBA/Barreiras providenciará seguro contra acidentes pessoais para cada estudante estagiário(a) durante o estágio obrigatório, caso a Instituição Concedente de Estágio não o faça, respeitando-se a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO CURRICULAR NO IFBA CAMPUS BARREIRAS

Do(a) Estudante Estagiário(a)

Art. 29. Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social para os devidos registros, quando exigido pela Instituição concedente;

Art. 30. Assinar Termo de Compromisso de Estágio (Anexo III) com a Instituição concedente e com o IFBA, zelando pelo seu cumprimento;

Art. 31. Comparecer à Instituição Concedente do Estágio munido de Carta de Apresentação (Anexo I) concedida pela CIEEM;

Art. 32. Elaborar Plano de Atividades de Estágio (Anexo V) em conjunto com o(a) professor(a) orientador(a) de Estágio;

Art. 33. Comparecer aos encontros de orientação de estágio, obedecendo o cronograma preestabelecido e preencher os formulários de avaliação de estágio pelo estudante (Anexo VIII)

Art. 34. Informar ao(à) professor(a) orientador(a) de estágio quaisquer ocorrências, problemas ou dificuldades referentes ao seu estágio na Instituição Concedente, bem como sua eventual desistência;

Art. 35 Comparecer ao estágio pontualmente, nos dias, horários e locais estipulados e preencher a Ficha de Controle de Frequência (Anexo VII), como também, comunicar com antecedência à Instituição Concedente do Estágio a sua ausência nas atividades previstas;

Art. 36. Manter atenção, disciplina, discrição quanto ao sigilo do trabalho desenvolvido, como também de colaboração junto às atividades da Instituição concedente pertinentes e previstas no Plano de Atividades da Instituição Concedente do Estágio (Anexo VI);

Art. 37. Realizar as atividades de estágio com zelo e dedicação, demonstrando interesse, criatividade, proatividade e capacidade de trabalhar em equipe;

Art. 38. Zelar pelo patrimônio material e imaterial relacionados aos ambientes de realização do estágio;

Art. 39. Comunicar ao(à) seu(a) professor(a) orientador(a) problemas ou dificuldades enfrentadas no estágio, bem como sua eventual desistência;

Art. 40. Agir conforme os princípios éticos requeridos pela profissão relacionada ao estágio e as normas internas da Instituição Concedente.

Art. 41. Ao completar a carga horária mínima de estágio, o(a) estudante deverá informar a data de finalização à CIEEM.

Parágrafo único – É facultado ao(à) estudante continuar o estágio na modalidade não obrigatório mediante a assinatura de um novo Termo de Compromisso (Anexo III).

Art. 42. Preencher o termo de realização do estágio no Instituição Concedente (Anexo XVII).

Art. 43. Entregar o relatório de estágio:

- I. Enviar para o e-mail institucional do(a) professor(a) orientador(a), com cópia para a CIEEM, a primeira versão do relatório final (Anexo XI), em até 30 dias após o cumprimento da carga horária mínima de estágio, conforme PPC.
- II. Entregar à CIEEM a versão final impressa com todos os documentos exigidos, conforme o Manual de Relatório de Estágio do IFBA/Barreiras (Anexo XI) devidamente assinados em até 15 dias após o retorno da primeira

versão revisada pelo(a) professor(a) orientador(a) e receber seu respectivo comprovante (Anexo XII).

Paragrafo único - A prorrogação dos prazos será avaliada pela Coordenação de Curso.

Art. 44. O descumprimento do prazo de entrega do relatório final do estágio implicará na anulação do estágio.

Art. 45. Manter a sua matrícula atualizada até a conclusão do seu estágio curricular, renovando-a quando necessário (conforme previsto nas Normas acadêmicas);

Art. 46. Participar da Jornada de Estágio, conforme calendário acadêmico;

Do(a) Professor(a) Orientador(a) do Estágio Supervisionado

Art. 47. Acompanhar o desenvolvimento do estágio, em todas as suas etapas.

Art. 48. Elaborar em conjunto com o(a) estudante, o Plano de Atividades de Estágio do(a) Orientador(a) (Anexo V), considerando a compatibilidade entre as atividades programadas para o estágio e o curso em que está matriculado. Enviar cópia à coordenação de curso no prazo máximo de 15 dias após o início do estágio.

Art. 49. Avaliar o desenvolvimento do estudante durante o estágio.

Art. 50. Realizar visitas à Instituição Concedente ao longo da orientação do estagiário.

Art. 51. Indicar material de estudos e pesquisa, caso necessário;

Art. 52. Participar de eventos relacionados ao estágio, incluindo as reuniões para tratar de assuntos afins.

Art. 53. Comunicar à Coordenação de curso sobre desistências e impedimentos, podendo solicitar sua substituição como professor(a) orientador(a), caso seja necessário;

Art. 54. Informar à CIEEM irregularidades em relação ao campo de estágio;

Art. 55. Devolver ao orientando a primeira versão do relatório final corrigida em até 15 dias úteis após o recebimento;

Art. 56. Avaliar a versão final do relatório em até 10 dias letivos após a notificação de recebimento pela CIEEM;

Art. 57. Participar da Jornada de Estágio, conforme calendário acadêmico.

Das Coordenações de curso

Art. 58. Analisar em conjunto com os professores orientadores os campos dos estágios e a formação do(a) supervisor(a) estágio na Instituição Concedente encaminhados pela CIEEM;

Art. 59. Designar ao estudante em estágio obrigatório o(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio;

Art. 60. Participar da Jornada de Estágio, conforme calendário acadêmico;

Art. 61. Manter o fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo nos cursos;

Art. 62. Informar à CIEEM desistências e impedimentos em relação ao(à) professor(a) orientador(a) de estágio, indicando o seu substituto, caso seja necessário;

Art. 63. Avaliar prorrogações e casos omissos.

Do(a) Supervisor(a) de Estágio na Instituição Concedente

Art. 64. Promover a integração do(a) estudante estagiário na Instituição Concedente;

Art. 65. Elaborar e preencher o Plano de Atividades de Estágio (Anexo VI) e encaminhar para o IFBA-Barreiras juntamente com o termo de compromisso.

Art. 66. Acompanhar o estagiário em suas atividades diárias, zelando pelo preenchimento da Ficha de Controle de Frequência (Anexo VII), na qual serão descritos os horários de entrada e saída do estudante durante o estágio;

Art. 67. Manter contato com o(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio informando as dificuldades demonstradas pelo estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio;

Art. 68. Avaliar o estudante através do formulário de Avaliação de Desempenho do Estagiário (Anexo X).

Art. 69. Zelar para que o estagiário cumpra as atividades previstas no plano de estágio (Anexo VI).

Da Coordenação de Integração Escola Empresa - CIEEM

Art. 70. Identificar os possíveis campos de estágio e o(a) supervisor(a) na Instituição concedente, enviando à coordenação de curso para análise.

Art. 71. Realizar o Cadastro da Instituição/Empresa concedente do Estágio (Anexo I)

Art. 72. Solicitar e acompanhar a celebração do Convênio de Concessão de Estágio (Anexo II) com as Instituições Concedentes para fins de Estágio e observando os prazos de vigências;

Art. 73. Divulgar oportunidades de estágio;

Art. 74. Elaborar, após a indicação pela coordenação de curso, do(a) professor(a)/orientador(a), a Carta de Apresentação (Anexo IV) e entregar ao estudante com as devidas assinaturas;

Art. 75. Informar às Instituições Concedentes de Estágio das normas do Regulamento de Estágio;

Art. 76. Prestar serviços administrativos aos estudantes e orientá-los com relação aos encaminhamentos de toda documentação necessária para efetivação do estágio, com a concessão de um guia informativo de estágio;

Art. 77. Garantir a efetivação do seguro contra acidentes pessoais do(a) estagiário(a) e do(a) professor(a) orientador(a)/supervisor(a);

Art. 78. Manter o fluxo de informações, através de relatórios bimestrais, relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto às Coordenações de curso e ao campo de estágio.

Art. 79. Notificar o(a) professor(a) orientador(a) a comparecer à CIEEM para entregar a versão final do Relatório de Estágio;

Art. 80. No ato de assinatura do Termo de Compromisso (Anexo III), verificar com as entidades concedentes de estágio, o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal (Art. 17 da Lei 11.788/08);

Art. 81. Promover a Jornada de Estágio, conforme calendário acadêmico, acerca dos aspectos legais do Estágio Curricular com a participação dos professores orientadores de Estágio e Coordenações de Curso.

Da Coordenação de Registros Acadêmicos: CORES

Art. 82. Matricular os estudantes no curso se o estudante tiver concluído as disciplinas e ainda não tiver realizado o estágio curricular (conforme Normas Acadêmicas do IFBA) e manter os dados cadastrais dos estudantes atualizados até a data da entrega do diploma;

Art. 83. Enviar ao setor responsável a relação dos estudantes matriculados para que seja providenciado o seguro contra acidentes;

Art. 84. Encaminhar, no início de cada semestre letivo, à CIEEM e Coordenação de Curso, a relação dos estudantes matriculados somente para a realização estágio, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 3º;

Art. 85. Receber da CIEEM os Relatórios Finais de estágio, já devidamente avaliados, e anexá-los aos prontuários dos estudantes.

Art. 86. Arquivar no prontuário do(a) estudante toda documentação relativa à realização do estágio, inclusive de estágio não obrigatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. O estágio curricular supervisionado deverá ser cumprido pelo(a) estudante dentro dos prazos estabelecidos pela Legislação em vigor.

Art. 88. O estágio curricular não obrigatório deverá constar no PPC do curso e será registrado na vida acadêmica do estudante.

Art. 89. Os casos omissos serão dirimidos pela CIEEM e pela Coordenação de Curso, juntamente com a Direção de Ensino do Campus.

Art. 90. Integram essa Instrução Normativa, os seguintes anexos:

Anexo I – Cadastro da Instituição/Empresa concedente do Estágio

Anexo II – Convênio de Concessão de Estágio

Anexo III – Termo de Compromisso de Estágio

Anexo IV – Carta de Apresentação

Anexo V - Plano de Atividades de Estágio (Orientador(a))

Anexo VI – Plano de Atividades de Estágio (Instituição Concedente/Empresa)

Anexo VII – Controle de Frequência do Estagiário

Anexo VIII – Ficha de Avaliação do Estágio pelo Estudante

Anexo IX – Autoavaliação do estagiário

Anexo X – Avaliação de Desempenho do Estagiário (Supervisor(a) – Instituição Concedente/ Empresa) e Orientador(a) do estágio

Anexo XI – Manual para Elaboração do Relatório de Estágio
Anexo XII – Termo de entrega do relatório
Anexo XIII – Requerimento de Aproveitamento de experiências anteriores
Anexo XIV – Termo Aditivo
Anexo XV – Conversão do Estágio
Anexo XVI – Termo de Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio
Anexo XVII – Termo de Realização do Estágio na Instituição Concedente

Dicíola Figueirêdo de Andrade Baqueiro
Diretora Geral *Pro tempore*
IFBA – Campus Barreiras